

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 13dm2e8t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/06/2026 Projeto de lei nº 816/2026 Protocolo nº 6369/2026 Processo nº 2132/2026	
Autor: Dep. Eduardo Botelho		

Institui a Política Estadual de Preservação da Memória, Identidade Cultural e Inovação Criativa de Mato Grosso, cria o Programa Patrimônio Vivo Digital e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Preservação da Memória, Identidade Cultural e Inovação Criativa de Mato Grosso, destinada à valorização, registro, difusão e salvaguarda das manifestações culturais, saberes tradicionais, patrimônios materiais e imateriais, expressões artísticas e referências históricas do Estado.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – preservar a memória cultural mato-grossense;
- II – incentivar a documentação e digitalização de acervos históricos;
- III – promover o acesso público à cultura por meios físicos e digitais;
- IV – fortalecer a identidade cultural regional;
- V – estimular a economia criativa e a inovação cultural;
- VI – valorizar mestres da cultura popular e detentores de saberes tradicionais;
- VII – incentivar a participação de jovens na preservação do patrimônio cultural.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA PATRIMÔNIO VIVO DIGITAL

Art. 3º Fica instituído o Programa Patrimônio Vivo Digital, destinado ao incentivo do registro, catalogação, preservação e divulgação digital de bens culturais materiais e imateriais do Estado.

Parágrafo único. Poderão integrar o programa:

I – manifestações culturais tradicionais;

II – expressões artísticas populares;

III – histórias orais;

IV – acervos fotográficos;

V – documentos históricos;

VI – patrimônios arquitetônicos;

VII – saberes e fazeres tradicionais.

Art. 4º O Programa poderá incentivar a utilização de recursos tecnológicos para preservação e divulgação cultural, incluindo:

I – digitalização de acervos;

II – produção de conteúdos audiovisuais;

III – exposições virtuais;

IV – realidade virtual e realidade aumentada;

V – plataformas digitais educativas;

VI – ferramentas de inteligência artificial para catalogação e preservação histórica.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO ESTADUAL DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Estadual de Mestres e Mestras da Cultura de Mato Grosso.

Parágrafo único. O cadastro terá finalidade cultural, educativa e de preservação da memória.

Art. 6º Poderão ser cadastradas pessoas reconhecidas pela comunidade pela contribuição à preservação de saberes tradicionais, artes populares, música, dança, culinária, artesanato, festividades e demais manifestações culturais.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

CAPÍTULO IV

DO PASSAPORTE CULTURAL MATO-GROSSENSE

Art. 7º Fica instituído o Passaporte Cultural Mato-Grossense.

§ 1º O Passaporte Cultural terá caráter educativo e voluntário.

§ 2º O instrumento poderá registrar a participação da população em atividades culturais, museus, bibliotecas, feiras, festivais, exposições e eventos artísticos realizados no Estado.

CAPÍTULO V

DO SELO GUARDIÃO DA MEMÓRIA

Art. 8º Fica criado o Selo Guardião da Memória, destinado ao reconhecimento de instituições, municípios, associações, escolas, museus, fundações e entidades que desenvolvam ações relevantes de preservação cultural.

Parágrafo único. O selo terá caráter honorífico.

CAPÍTULO VI

DA SEMANA ESTADUAL DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL

Art. 9º Fica instituída a Semana Estadual da Memória e Identidade Cultural de Mato Grosso, a ser realizada anualmente na semana do dia 9 de maio, em referência à fundação de Cuiabá e à formação histórica do Estado.

Art. 10. Durante a semana poderão ser promovidas:

I – exposições;

II – mostras culturais;

III – apresentações artísticas;

IV – atividades educativas;

V – feiras da economia criativa;

VI – ações de valorização da cultura regional.

CAPÍTULO VII

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As ações previstas nesta Lei observarão as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos competentes.

Art. 12. A execução da Política poderá ocorrer em cooperação com municípios, universidades, instituições culturais, museus, arquivos públicos, bibliotecas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Poder Público o dever de proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro.

Mato Grosso possui uma das mais ricas formações culturais do país, resultante da contribuição dos povos indígenas, das tradições cuiabanas, pantaneiras, amazônicas, quilombolas, migrantes e das diversas manifestações artísticas contemporâneas. Apesar dessa riqueza, parte significativa da memória estadual permanece dispersa, pouco documentada ou sujeita ao risco de desaparecimento.

A presente proposta inova ao incorporar ferramentas tecnológicas de preservação cultural, criando o Programa Patrimônio Vivo Digital, mecanismo destinado a estimular a digitalização de acervos, a documentação de histórias orais e a difusão do patrimônio cultural por meios digitais.

O projeto também fortalece a economia criativa, reconhecida mundialmente como importante vetor de desenvolvimento econômico sustentável, geração de renda e valorização da identidade regional.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição limita-se ao estabelecimento de diretrizes, instrumentos de incentivo, reconhecimento e valorização cultural, sem criar órgãos públicos, cargos, atribuições administrativas exclusivas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, observando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre iniciativa parlamentar.

Dessa forma, trata-se de uma proposição inovadora, moderna, alinhada à transformação digital e voltada à preservação do patrimônio histórico e cultural das futuras gerações de mato-grossenses

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2026

Eduardo Botelho
Deputado Estadual